Câmara Municipal de P Afonso-TO
PROTOCOLO
RECEBI EM 05/09/2011
Assinatura

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO
CONSTRUINDO COM O POVO
ADM.: 2009 / 2012

Prefeitura Municipal Pedro Afonso
Sec. de Administração
Publicado em Placar
Em 01/09/2011

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 214/2011 de 01 de setembro de 2011.

"FIXA PROCEDIMENTO PARA COBRANÇA DE DÉBITOS VENCIDOS REFERENTE À IPTU E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei faz saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

RESOLVE

Art. 1º- Fica determinado que os contribuintes em débitos referentes à IPTU com o Município de Pedro Afonso, com um valor de até 3.000,00 (três mil reais) na será realizados procedimentos de cobrança judiciais para ressarcimento ao erário público.

Art. 2º- Os devedores serão notificados através da imprensa oficial para serem constituídos em mora, interrompendo o prazo prescricional, sendo mantida a restrição de inadimplência por um período de 10 (dez) anos, a contar do seu vencimento de cada exercício.

Art. 3º- O procedimento de cobrança administrativa dos devedores será realizado nos termos previstos no Código Tributário Municipal.

Parágrafo Primeiro- Realiza o procedimento administrativo e alcançado o valor de R$ 3.000,00 (três mil reais) será automaticamente encaminhado para procedimento judicial nos termos previstos do Código Tributário Municipal.

Parágrafo Segundo- Com a outorga da presente lei, será encaminhado ao Poder Judiciário local requerimento ao juiz da vara da fazenda Pública, para baixa sem resolução do mérito dos processos ajuizados referente à IPTU.

Art. 4º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO, ESTADO DO TOCANTINS, ao 01 (primeiro) dias do mês de setembro de 2011.

JOSÉ JÚLIO EDUARDO CHAGAS
Prefeito Municipal